



DECRETO Nº 21.414, de 1º de julho de 2024

Dispõe sobre o serviço extraordinário dos servidores municipais, define o limite permitido e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e considerando o prejulgado nº 1742 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

D E C R E T A:

Art. 1º. O serviço extraordinário conforme o previsto no *caput* do artigo 90 da Lei nº 1574 de 11.10.1990 e nos artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº 293 de 06.09.2007, não pode ultrapassar 02 (duas) horas diárias.

§ 1º. A prestação de serviço extraordinário que ocorra no sábado, domingo ou feriado poderá ser autorizada em situações excepcionais e temporárias até o limite de 08 (oito) horas diárias devidamente justificado pela chefia imediata com a anuência formal do titular da pasta;

§ 2º. A realização individual de serviço extraordinário fica limitada a 80 (oitenta) horas mensais;

§ 3º. Excetuam-se do limite previsto do § 2º, sem prejuízo da justificativa, autorização da chefia imediata e anuência formal do Secretário da pasta:

I – os motorista(s) da Secretaria da Saúde;

II – os servidores que atuam na Escola Itinerante (motorista, cozinheira, auxiliar de serviços gerais e monitor de transporte escolar) excluindo o professor que percebe gratificação *in itinere*.

Art. 2º. Para que ocorra o pagamento das horas extraordinárias efetivamente realizadas, deve ser juntado as justificativas, o respectivo formulário de controle de frequência e os relatórios que atendam a legislação, devendo ser entregues no Departamento de Recursos Humanos até no máximo dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo único. O relatório deve ser assinado pela chefia imediata de forma a atestar a efetiva realização das horas extraordinárias na forma prescrita na legislação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Lages, 1º de julho de 2024; 258ª ano da Fundação e 164ª da Emancipação

Antonio Ceron
Prefeito